

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Lúcio Cavalli, nº 246, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.411.172/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adenilson Della Paschoa, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público n. 001/2019.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no decorrer do exercício de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O Município reserva-se o direito de adquirir somente parte dos gêneros alimentícios ora contratados.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2019.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Grupo Formal / informal da agricultura familiar: .....

1. Nome do Agricultor Familiar / Empreendedor Familiar Rural	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo  
Unidade 03: Atividades não consolidada adicional 25%  
Atividade: 2.038 – Contrapartida Merenda Escolar  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 0001- Material, bem ou serviço p/ distribuição

gratuita

Unidade 04 – Atividades Convênios Transf. União e Estado  
Atividade: 2.049 - Merenda Escolar – PNAE  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 1070 - Material, bem ou serviço p/ distribuição

gratuita

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente .

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será até o mês de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Novo Tiradentes e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Local .....(RS), ..... de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA 2019 – AGRICULTURA FAMILIAR

Produto	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	TOTAL
Açúcar mascavo*	18/02	20 kg	02/04	10 kg	06/05	10 kg	03/06	10 kg	01/07	10 kg	05/08	10 kg	02/09	10 kg	07/10	10 kg	04/11	10 kg	100 Kg
Alface*	18/02	24	02/04	22	06/05	22	03/06	22	01/07	22	05/08	22	02/09	22	07/10	22	04/11	22	200 pés
Batata doce *	18/02	40	02/04	40	06/05	40	03/06	40	01/07	40	05/08	40	02/09	40	07/10	40	04/11	40	400 Kg
Biscoito caseiro**	18/02	15	02/04	15	06/05	15	03/06	15	01/07	15	05/08	15	02/09	15	07/10	15	04/11	15	150 Kg
Brócolis (300g)*	18/02	20	02/04	20	06/05	30	03/06	30											100 Kg
Couve-flor*	18/02	20	02/04	20	06/05	30	03/06	30											100 Kg
Mandioca *	18/02	33	02/04	43	06/05	33	03/06	53	01/07	33	05/08	33	02/09	53	07/10	33	04/11	36	350 Kg

Massa caseira (lisa)***	18/02	24	02/04	44	06/05	24	03/06	34	01/07	24	05/08	24	02/09	44	07/10	24	04/11	8	250 Kg
Espaguet	18/02	44	02/04	24	06/05	24	03/06	44	01/07	24	05/08	24	02/09	34	07/10	24	04/11	8	250 Kg
Pão de forma integral (700g)**	18/02	40	02/04	40	06/05	40	03/06	40	01/07	40	05/08	40	02/09	40	07/10	40	04/11	40	400 Kg
Pão de forma (700g)**	18/02	50	02/04	50	06/05	50	03/06	50	01/07	50	05/08	50	02/09	50	07/10	50	04/11	50	450 Kg
Pão de cachorro quente (80g)***	18/02	400	02/04	400	06/05	400	03/06	400	01/07	400	05/08	400	02/09	400	07/10	400	04/11	400	3600 und
Pão de mini cachorro quente (40g)***	18/02	77	02/04	77	06/05	77	03/06	77	01/07	77	05/08	77	02/09	77	07/10	77	04/11	84	700 und
Pastel assado de carne moída***	18/02	100	02/04	100	06/05	100	03/06	100	01/07	100	05/08	100	02/09	100	07/10	100	04/11	200	1000 Und
Pastel assado de frango**	18/02	100	02/04	100	06/05	100	03/06	100	01/07	100	05/08	100	02/09	100	07/10	100	04/11	200	1000 Und
Queijo colonial*	18/02	10	02/04		06/05	10	03/06		01/07		05/08	10	02/09	10	07/10	10	04/11		50 Kg

Repolho*	<b>18/02</b>	10	<b>02/04</b>		<b>06/05</b>	10	<b>03/06</b>		<b>01/07</b>		<b>05/08</b>	10	<b>02/09</b>	10	<b>07/10</b>	10	<b>04/11</b>		50 Kg
Suco concentra do de frutas*	<b>18/02</b>	50	<b>02/04</b>	50	<b>06/05</b>	50	<b>03/06</b>	50	<b>01/07</b>	50	<b>05/08</b>	50	<b>02/09</b>	50	<b>07/10</b>	50	<b>04/11</b>		400 litros
Palito assado**	<b>18/02</b>	15	<b>02/04</b>	15	<b>06/05</b>	30	<b>03/06</b>	15	<b>01/07</b>	15	<b>05/08</b>	15	<b>02/09</b>	15	<b>07/10</b>	15	<b>04/11</b>	15	150 kg
Cuca sem recheio (650g)**	<b>18/02</b>	20	<b>02/04</b>	20	<b>06/05</b>	20	<b>03/06</b>	20	<b>01/07</b>	20	<b>05/08</b>	40	<b>02/09</b>	20	<b>07/10</b>	20	<b>04/11</b>	20	200
Cuca batida (650g)	<b>18/02</b>	40	<b>02/04</b>	52	<b>06/05</b>	20	<b>03/06</b>	20	<b>01/07</b>	20	<b>05/08</b>	20	<b>02/09</b>	20	<b>07/10</b>	20	<b>04/11</b>	20	200
Rosca de milho	<b>18/02</b>	15	<b>02/04</b>	15	<b>06/05</b>	30	<b>03/06</b>	15	<b>01/07</b>	15	<b>05/08</b>	15	<b>02/09</b>	15	<b>07/10</b>	15	<b>04/11</b>	15	150 kg
Pão francês (70g)	<b>18/02</b>	50	<b>02/04</b>	50	<b>06/05</b>	50	<b>03/06</b>	50	<b>01/07</b>	50	<b>05/08</b>	50	<b>02/09</b>	50	<b>07/10</b>	50	<b>04/11</b>		400 kg
Massa de pastel caseira (500g)	<b>18/02</b>	20 kg	<b>02/04</b>	10 kg	<b>06/05</b>	10 kg	<b>03/06</b>	10 kg	<b>01/07</b>	10 kg	<b>05/08</b>	10 kg	<b>02/09</b>	10 kg	<b>07/10</b>	10 kg	<b>04/11</b>	10 kg	100 Kg
Massa de pizza caseira (200g)	<b>18/02</b>		<b>02/04</b>		<b>06/05</b>		<b>03/06</b>		<b>01/07</b>		<b>05/08</b>		<b>02/09</b>		<b>07/10</b>	60	<b>04/11</b>		60 Kg

OBS: \* entrega mensal

\*\* entrega quinzenal

\*\*\* entrega semanal

### ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2019		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>		

1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone		
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

6					
7					
8					
9					
10					

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
-----------------------------------	-------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

--	--	--	--	--	--	--

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1							
						Total agricultor	
2							
						Total agricultor	
3							
						Total agricultor	

4								
							Total agricultor	
5								
							Total agricultor	
10								
							Total agricultor	
Total do projeto								



V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Local e Data


